

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **375420**, protocolado dia **29/07/2020** e é constituído de 17 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **373.859**, Livro **B** realizado no dia **3 de Agosto de 2020**, neste Segundo Registro de Títulos e Documentos de Osasco.

Osasco, 3 de Agosto de 2020.



OFICIAL - SUBSTITUTO - ESCRIVENTE

A integridade deste documento poderá ser verificada no <http://www.2osasco.com.br/>.
HASH: **10b8aba4**

CNT **123810R2020B000373859**

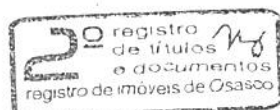


Atendimento de segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas
Rua Dante Battiston, 249 - Centro - Fone: (11) 3215-6400

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças ("**Aditamento**") é celebrado entre as seguintes partes ("**Partes**"):

- I. **CROMEX S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.271.463/0001-13, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Cromex**" ou "**Fiel Depositária**");
- II. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos debenturistas ("**Debenturistas**") da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. ("**Debêntures**");
- III. **ITAÚ UNIBANCO S.A., FILIAL NASSAU**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato agindo através de sua filial localizada em Nassau, devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Bahamas, com escritório em 31B, Annex Building, 2nd floor, East Bay Street, P.O. N-3930, Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0047-13, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Itaú Unibanco Nassau**");
- IV. **BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando através de sua agência em Grand Cayman, Ilhas Cayman, localizada na Appleby Tower, 5º andar, 75 Fort Street, P.O. Box 1818, KY1-1109, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/3465-07, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Bradesco Cayman**");
- V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street – 2nd floor, P.O. Box 10444-KY1-1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/1291-88, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Santander Cayman**" e, em conjunto com o Itaú Unibanco Nassau e Bradesco Cayman, os "**Credores PPE**");
- VI. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º. e 5º. andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Itaú Unibanco**");
- VII. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com núcleo administrativo na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na

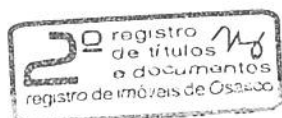


Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Bradesco**"); e

- VIII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Santander**" e, em conjunto com o Itaú Unibanco e Bradesco, os "**Credores CCB**" e os Credores CCB em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os "**Credores**");

CONSIDERANDO QUE

- (A) Em 26 de agosto de 2014 e 18 de setembro de 2014, conforme aplicável, a Cromex celebrou e emitiu os PPE e as Debêntures (conforme então definidos no Anexo II do Contrato (conforme abaixo definido)), conforme posteriormente aditados;
- (B) Como garantia do pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex nos PPE e nas Debêntures, a Cromex, o Agente Fiduciário e os Credores PPE celebraram, em 26 de agosto de 2014, o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, conforme posteriormente aditado ("**Contrato**");
- (C) Em 20 de julho de 2017, a Cromex emitiu em favor do Santander, Itaú Unibanco e Bradesco, as Cédulas de Crédito Bancário nºs 270309117 (TRANCHE A) e 270309017 (TRANCHE B), nº 100117070014200 e nºs 996699 (TRANCHE A) e 996703 (TRANCHE B), respectivamente ("**CCBs**"), sendo que o valor a ser desembolsado no âmbito das CCBs estava limitado a R\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil reais), R\$ 9.070.000,00 (nove milhões e setenta mil reais) e R\$ 16.811.472,21 (dezesseis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte um centavos) respectivamente; e
- (D) Em 20 de julho de 2017, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A., dentre outros assuntos, (i) a alteração do esquema de repagamento das Debêntures; (ii) a taxa de juros aplicável às Debêntures; e (iii) certas obrigações da Cromex no âmbito das Debêntures ("**Alteração Debêntures 2017**");
- (E) Em virtude da emissão das referidas CCBs e da Alteração Debêntures 2017, o Contrato sofreu a sua terceira alteração em 20 de julho de 2017 por meio do "*Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", a fim de, entre outros assuntos, prever a Alteração das Debêntures 2017 e estender a garantia constituída no âmbito do Contrato como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex nas CCBs ("**Aditamento e Consolidação**");
- (F) Em 09 de agosto de 2017, houve o pagamento integral e irrevogável dos PPE, de modo que a garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido no Contrato), deixou de garantir o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, assumidas pela Cromex, única e exclusivamente, nos PPE ("**Repagamento Dívida em Dólar**");
- (G) Em 17 de julho de 2020, (i) foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A., dentre outros assuntos, alterar a remuneração das Debêntures, o seu prazo, data de vencimento, fluxo de pagamento, incluir certas obrigações adicionais da Cromex, e a celebração do quinto aditamento às Debêntures ("**Quinto**");



Aditamento às Debêntures"); e (ii) as CCBs foram aditadas com o propósito de, entre outros assuntos, refletir o valor efetivamente desembolsado, atualizando assim o valor de principal das CCBs, alterar a sua remuneração, prazo, data de vencimento, fluxo de pagamento, bem como incluir certas obrigações adicionais da Cromex ("**Aditamentos às CCBs**" e "**Novos Termos e Condições dos Instrumentos das Dívidas**", respectivamente); e

- (H) Em virtude do quanto disposto nos Considerandos (F) e (G) acima, as Partes desejam realizar o presente Aditamento, a fim de, entre outros assuntos, refletir o Repagamento Dívida em Dólar e atualizar a descrição dos termos e condições das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) descritas no Anexo II ao Contrato, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas no item 6.6abaixo.

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento, que será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÃO

- 1.1. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos no presente Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato e/ou nos Instrumentos das Dívidas.

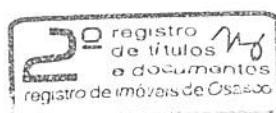
2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 2.1. Em razão do Repagamento Dívida em Dólar, os Credores PPE concordam que a garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos objeto do Contrato, deixou de garantir o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, assumidas pela Cromex, única e exclusivamente, nos PPE, de modo que fica ajustado que a partir de 17 de julho de 2020 ("**Data da Reestruturação 2020**"), os Credores PPE não serão mais considerados partes do Contrato e para isso:

- (i) o termo "Credores PPE" definido no Contrato deverá ser excluído do mesmo;
- (ii) o termo "Credores" definido no Contrato deverá compreender, tão somente os Credores CCB em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de modo que toda menção a tal termo definido no Contrato deverá ser entendida como referência aos Credores CCB em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (iii) haverá a exclusão da descrição das características dos PPE do Anexo II ao Contrato, devendo o Anexo II ao Contrato compreender, tão somente a descrição das características das CCBs e das Debêntures; e
- (iv) o termo "Instrumentos das Dívidas" definido no Contrato deverá compreender, tão somente as Debêntures e as CCBs, de modo que toda menção a tal termo definido no Contrato deverá ser entendida como referência às Debêntures e às CCBs, em conjunto.

- 2.2. Para fins do artigo 66 B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a descrição atualizada dos termos e condições das Obrigações Garantidas, com o propósito de refletir o Repagamento Dívida em Dólar e os Novos Termos e Condições dos Instrumentos das Dívidas, está indicada no Apêndice A ao presente Aditamento, o qual substituirá o conteúdo disposto anteriormente no Anexo II ao Contrato, a partir da Data da Reestruturação 2020.

- 2.2.1. As Partes desde já concordam que constou erroneamente do Anexo II ao Contrato, nos termos do Aditamento e Consolidação, o valor de principal da dívida correspondente à CCB Santander,



de modo que a informação correta a ser ali indicada deveria corresponder:

- (i) a "R\$ 21.887.507,03 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sete mil reais e três centavos)" ao invés de "R\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos reais)", uma vez que este último valor corresponde apenas aos valores líquidos efetivamente desembolsados pelo Santander, mas não contempla os impostos aplicáveis deduzidos pelo Santander quando do respectivo desembolso, correspondentes a R\$ 87.507,03 (oitenta e sete mil, quinhentos e sete reais e três centavos), os quais também foram objeto do financiamento da CCB Santander, conforme disposto na Cláusula 1.2 da CCB Santander;
- (ii) a "45% (quarenta e cinco por cento) do valor de principal da dívida da CCB Santander correspondente à Tranche A" ao invés de "45% (quarenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Santander correspondente à Tranche A"; e
- (iii) a "55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de principal da dívida da CCB Santander correspondente à Tranche B" ao invés de "55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Santander correspondente à Tranche B". De tal forma, a descrição atualizada dos termos e condições das Obrigações Garantidas mencionada no item 2.2 acima também deverá contemplar a retificação do Valor de Principal da CCB Santander, bem como das Tranches A e B da CCB Santander nos termos acima.

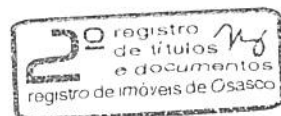
2.2.2. As Partes desde já concordam que constou erroneamente do Anexo II ao Contrato, nos termos do Aditamento e Consolidação, o valor de principal da dívida correspondente à CCB Bradesco, de modo que a informação correta a ser ali indicada deveria corresponder:

- (i) a "45% (quarenta e cinco por cento) do valor de principal da dívida da CCB Bradesco correspondente à Tranche A" ao invés de "45% (quarenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Bradesco correspondente à Tranche A"; e
- (ii) a "55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de principal da dívida da CCB Bradesco correspondente à Tranche B" ao invés de "55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Bradesco correspondente à Tranche B". De tal forma, a descrição atualizada dos termos e condições das Obrigações Garantidas mencionada no item 2.2 acima também deverá contemplar a retificação das Tranches A e B da CCB Bradesco nos termos acima.

2.3. Resolvem ainda as Partes alterar a Cláusula 6.1 do Contrato, a qual passa a ser regida com a seguinte redação, a partir da Data da Reestruturação 2020:

"6.1 *Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:*

- (a) *Se para a **Cromex / Fiel Depositária:**
Rua Francisco Corazza, 83
Parque Residencial da Lapa - 05038-130
São Paulo/SP
A/C.: Marco Soares*



Telefone: (11) 3856-1030
marco.soares@cromex.com.br

(b) Se para o **Agente Fiduciário:**
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar
São Paulo-SP — CEP 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sr. Estevam Borali
Telefone: (11) 2172-2675
E-mail: vrodrigues@plannercom.br;
eborali@plannercom.br;
fiduciario@plannercom.br

(c) Se para o **Itaú Unibanco:**
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 - 7º andar
Telefone: (11) 3708-2965
E-mail: rodrigo.Felix@itaubba.com / AtendimentoAtivosReestruturacao@itaubba.com / DGA-DRRCA-ubba.com / AssistentesComerciais@itaubba.com
Em atenção de: Rodrigo Souza Castro Felix / Operações Atacado | Middle Office Operações Nacionais, Internacionais e Câmbio – MOONIC | São Paulo - Reestruturação

(d) Se para o **Santander:**
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
São Paulo, SP, Brasil — CEP 04543-011
At.: Sr. Jessica Rolim Mendes Araújo e Thiago Franco Martins
Telefone: 3552-3013 / (11) 98748-1584
E-mail: jesaraujo@santander.com.br e thmartins@santander.com.br

(e) Se para o **Bradesco:**
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 4º. Andar
São Paulo, SP, Brasil — CEP 01451-000
Em atenção de: Paulo Libman - Superintendência High Middle|Depto de Relacionamento operacional de Clientes
Telefone: (11) 3847-5547/ (11) 3847-9700
E-mail: paulo.libman@bradesco.com.br/filiped.ferreira@bradesco.com.br

3. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

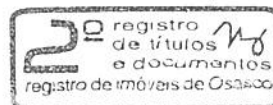
- 3.1. A Cromex desde já concorda que o presente Aditamento apenas entrará em vigor e passará a produzir efeitos a partir da Data da Reestruturação 2020 se verificada cumulativamente a eficácia dos Aditamentos às CCBs e do Quinto Aditamento às Debêntures, em termos aceitáveis aos Credores, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil.

4. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

- 4.1. A Cromex desde já concorda que o presente Aditamento é firmado sob condições resolutivas, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil, sendo considerado resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, caso a Cromex deixe de concluir, em termos aceitáveis aos Credores, o processo de registro dos Aditamentos às Garantias (conforme definido nos Aditamentos às CCBs e no Quinto Aditamento às Debêntures), incluindo o presente Aditamento, e do Quinto Aditamento às Debêntures, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Reestruturação 2020, nos cartórios competentes ali identificados e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme aplicável.

5. LEIS APLICÁVEIS E FORO

- 5.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



- 5.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões decorrentes deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

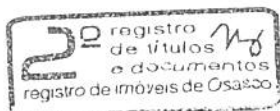
- 6.1. As Partes reconhecem que as alterações introduzidas por meio do presente Aditamento não implicam, nem serão interpretadas, nos termos do artigo 361 do Código Civil, como remissão dos créditos devidos e/ou como novação, liberação, suspensão e/ou renúncia provisória ou definitiva, expressa ou tácita, dos valores devidos em virtude dos Instrumentos das Dívidas ou ainda de quaisquer dos direitos e remédios que lhes sejam conferidos por lei, pelos Instrumentos das Dívidas e/ou pelo Contrato.
- 6.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 6.3. As Partes reconhecem, expressamente, que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº13.105, de 16 de março de 2016 ("**Código de Processo Civil**"), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer que dela sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das partes.
- 6.4. Em caso de conflito entre o disposto neste Aditamento e no Contrato, o disposto neste Aditamento deverá prevalecer.
- 6.5. A Cromex declara aos Credores que as declarações e garantias emitidas na Cláusula 5 do Contrato são verdadeiras e corretas como se fossem emitidas na presente data e aplicam-se *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem na íntegra.
- 6.6. A Cromex deverá, às suas custas:
- (i) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento das vias assinadas do presente Aditamento, requerer o registro do presente Aditamento, na margem do registro do Contrato, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo e da Cidade de Osasco, ambos no Estado de São Paulo; e
 - (ii) cumprir tempestivamente com as exigências apresentadas para fins de registro do presente Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima descritos, devendo a Cromex (a) manter os Credores informados acerca do status dos registros a cada 5 (cinco) dias úteis; e (b) observado o disposto no item 4.1 acima, concluir os referidos registros em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, podendo esse prazo ser prorrogado, à critério dos Credores, caso a Cromex apresente evidências que comprovem que o atraso na conclusão dos registros se deu por atos/omissões não atribuídos à Cromex, e
 - (iii) dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da obtenção dos registros acima, entregar a cada um dos Credores 1 (uma) via original do presente Aditamento, com a evidência dos registros previstos no item (i) acima.

As Partes assinam este Aditamento em 10 (dez) vias, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de julho de 2020

(restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)

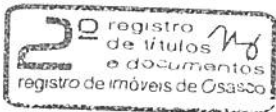


Página 1/6 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Nome: Bruna Kinukawa Boni
Cargo: Procuradora


Nome: Estevam Borati
Cargo: RG. 44.071.562)
CPF: 370.001.111 .-1



Página 2/6 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A., FILIAL NASSAU

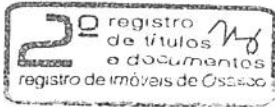

Nome:
Cargo: **Rosa Henrique**
PROCURADORA

ITAÚ UNIBANCO S.A.


Nome:
Cargo: **Rosa Henrique**
PROCURADORA


Nome: **MARCIA SOARES DIAS**
Cargo:


Nome: **MARCIA SOARES DIAS**
Cargo: **PROCURADORA**



Página 3/6 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH

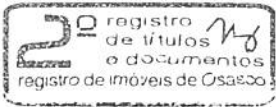
Nome: _____
Cargo: _____
80.761 - Carlos Eduardo dos Reis

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: _____
Cargo: _____
80.761 - Carlos Eduardo dos Reis

Nome: _____
Cargo: _____
Claudio Carrilho Rolim
N.º 139063

Nome: _____
Cargo: _____
Claudio Carrilho Rolim
N.º 139063



Página 4/6 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH

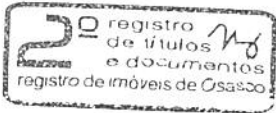

Nome: Eliana Dozoi
Cargo: CPF: 277.460.768-07
593664


Nome: Vlademir Oliveira Rodrigues
Cargo: Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Nome: Eliana Dozoi
Cargo: CPF: 277.460.768-07
593664


Nome: Vlademir Oliveira Rodrigues
Cargo: Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88



Página 5/6 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

CROMEX S.A.

Nome:

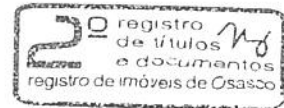
Cargo:

SÉRGIO WASSBROT
Diretor

Nome:

Cargo:

GLAUCO MORAES
Diretor



R

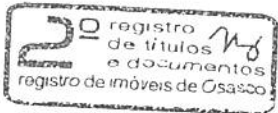


Página 6/6 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

TESTEMUNHAS:


Nome: Bruna Carvalho Alves
RG: 33.095.423-4
CPF: 334.367.268-60


Nome: Bruna Soares Bastos da Silva
RG: 37.697.240-3
CPF: 391.563.718-10



**APENSO A AO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

"ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

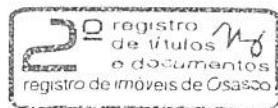
Os "**Instrumentos das Dívidas**", conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, as Debêntures e as CCBs, conforme abaixo definidos e descritos, sendo certo que os termos definidos aqui utilizados e não definidos terão o significado a eles atribuídos nos respectivos Instrumentos das Dívidas.

1. "**Debêntures**" – compreendem, em conjunto, as 56 (cinquenta e seis) debêntures de emissão da CROMEX S.A., emitidas nos termos da Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., celebrada entre a Cromex, como Emissora, o Agente Fiduciário e certos garantidores datada de 26 de agosto de 2014, conforme aditada de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"). A partir de 09 de agosto de 2017, a Emissão passou a compreender duas séries.

- (a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão foi de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), sendo (i) R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) correspondente à primeira série de Debêntures ("**Primeira Série**"); e (ii) R\$20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais) correspondente à segunda série de Debêntures ("**Segunda Série**").
- (b) Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 56 (cinquenta e seis) debêntures sendo: (i) 15 (quinze) Debêntures pertencentes à Primeira Série ("**Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) 41 (quarenta e uma) Debêntures pertencentes à Segunda Série ("**Debêntures da Segunda Série**").
- (c) Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário de cada (i) Debênture da Primeira Série é de R\$ 274.113,01933250 ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) Debênture da Segunda Série é de R\$ 566.093,84804949 ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**").

Em 17 de julho de 2020 ("**Data da Reestruturação 2020**"), o saldo do: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série corresponde a R\$ 4.111.695,29 (quatro milhões, cento e onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) ("**Saldo VN 1ª Série**"); e (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série corresponde a R\$ 23.209.847,77 (vinte e três milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) ("**Saldo VN 2ª Série**").

- (d) Data de Vencimento: A partir da Data de Reestruturação 2020 (i) as Debêntures da Primeira Série terão vencimento em 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"), sendo que o Saldo VN 1ª Série será amortizado mensalmente até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020 será paga mensalmente até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório, estabelecidas na Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão vencimento em 17 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"), sendo que o Saldo VN 2ª Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020 será paga mensalmente até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta



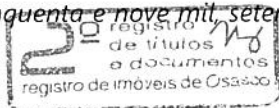
de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório, estabelecidas na Escritura de Emissão.

- (e) **Remuneração:** A partir da Data de Reestruturação 2020 (inclusive), as Debêntures da (i) Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Saldo VN 1ª Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa ou spread de: 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos a partir da Data da Reestruturação 2020 (inclusive) ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020 imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020, conforme estabelecido na Escritura de Emissão ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020**"); e (ii) Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Saldo VN 2ª Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou spread de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos a partir da Data da Reestruturação 2020 (inclusive) ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020 imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020, conforme estabelecido na Escritura de Emissão ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020**").
- (f) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. No caso das Debêntures Segunda Série, em acréscimo aos itens (i) e (ii) acima, será devida, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, uma Remuneração Adicional, conforme definida na Escritura de Emissão.

2. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** emitida em benefício do Banco Santander (Brasil) S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("**CCB Santander**"):

- (a) **Valor de Principal:** R\$ 21.887.507,03 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sete mil reais e três centavos), sendo (i) R\$ 9.861.845,49 (nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) correspondentes à Tranche A ("**Valor de Principal Tranche A Santander**"); e (ii) R\$ 12.025.661,54 (doze milhões, vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) correspondentes à Tranche B ("**Valor de Principal Tranche B Santander**").

Na Data da Reestruturação 2020, o saldo do (i) Valor de Principal Tranche A Santander corresponde a R\$ 11.316.643,87 (onze milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) ("**Saldo Devedor Tranche A Santander**"); e (ii) Valor de Principal Tranche B Santander corresponde a R\$ 9.259.072,26 (nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setenta e dois reais e vinte e seis centavos) ("**Saldo Devedor Tranche B**").



Santander");

- (b) Data de Vencimento: A partir da Data de Reestruturação 2020 (i) o Saldo Devedor Tranche A Santander será amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento Tranche A Santander**") e os Juros Remuneratórios Tranche A Santander serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche A Santander; e (ii) o Saldo Devedor Tranche B Santander será amortizado em uma única parcela em 17 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento Tranche B Santander**") e os Juros Remuneratórios Tranche B Santander serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche B Santander.

- (c) Remuneração: A partir da Data de Reestruturação 2020 (inclusive) (i) Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche A Santander aplicado sobre o Saldo Devedor Tranche A Santander ("**Juros Remuneratórios Tranche A Santander**"); e (ii) Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche B Santander aplicado sobre o Saldo Devedor Tranche B Santander ("**Juros Remuneratórios Tranche B Santander**").

Sendo a sobretaxa: (i) Tranche A: 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) ("**Sobretaxa Tranche A Santander**"); e (ii) Tranche B: 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) ("**Sobretaxa Tranche B Santander**").

- (d) Encargos moratórios: (i) Tranche A: (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e (ii) Tranche B: (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Santander.

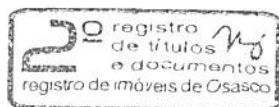
- (e) Local de Pagamento: São Paulo/SP.

3. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** emitida em benefício do Banco Bradesco S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("**CCB Bradesco**"):

- (a) Valor de Principal: R\$ 16.811.472,12 (dezesesseis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos), sendo (i) R\$ 7.565.162,45 (sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) correspondentes à Tranche A ("**Valor de Principal Tranche A Bradesco**"); e (ii) R\$ 9.246.309,67 (nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos) correspondentes à Tranche B ("**Valor de Principal Tranche B Bradesco**").

Na Data da Reestruturação 2020, o saldo do (i) Valor de Principal Tranche A Bradesco corresponde a R\$ 8.707.149,86 (oito milhões, setecentos e sete mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) ("**Saldo Devedor Tranche A Bradesco**"); e (ii) Valor de Principal Tranche B Bradesco corresponde a R\$ 7.392.863,12 (sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos) ("**Saldo Devedor Tranche B Bradesco**").

- (b) Data de Vencimento: A partir da Data de Reestruturação 2020 (i) o Saldo Devedor Tranche A Bradesco será amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento Tranche A Bradesco**") e os Juros Remuneratórios Tranche A Bradesco serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche A Bradesco; e (ii) o Saldo Devedor Tranche B Bradesco será amortizado em uma única parcela em 17 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento Tranche B**").



cc



Bradesco") e os Juros Remuneratórios Tranche B Bradesco serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche B Bradesco.

- (c) Remuneração: A partir da Data de Reestruturação 2020 (inclusive) (i) Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche A Bradesco aplicado sobre o Saldo Devedor Tranche A Bradesco ("**Juros Remuneratórios Tranche A Bradesco**"); e (ii) Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche B Bradesco aplicado sobre o Saldo Devedor Tranche B Bradesco ("**Juros Remuneratórios Tranche B Bradesco**").

Sendo a sobretaxa: (i) Tranche A: 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) ("**Sobretaxa Tranche A Bradesco**"); e (ii) Tranche B: 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) ("**Sobretaxa Tranche B Bradesco**").

- (d) Encargos moratórios: (i) Tranche A: (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e (ii) Tranche B: (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Bradesco.

- (e) Local de Pagamento: São Paulo/SP.

4. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 100117070014200** emitida em benefício do Itaú Unibanco S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("**CCB Itaú**" e, em conjunto com CCB Santander e CCB Bradesco, as "**CCBs**");

- (a) Valor de Principal: R\$ 9.070.000,00 (nove milhões e setenta mil reais) ("**Valor de Principal Itaú**").

Na Data da Reestruturação 2020, o saldo do Valor de Principal Itaú corresponde a R\$5.373.068,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e três mil e sessenta e oito reais) ("**Saldo Devedor Itaú**").

- (b) Data de Vencimento: A partir da Data de Reestruturação 2020, o Saldo Devedor Itaú será amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento Itaú**") e os Juros Remuneratórios Itaú serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Itaú.

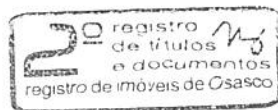
- (c) Remuneração: A partir da Data de Reestruturação 2020 (inclusive), 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Itaú aplicado sobre o Saldo Devedor Itaú ("**Juros Remuneratórios Itaú**").

Sendo a sobretaxa 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) ("**Sobretaxa Itaú**").

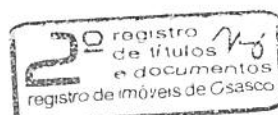
- (d) Encargos moratórios: (i) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido.

- (e) Local de Pagamento: São Paulo/SP.

Os Instrumentos das Dívidas serão garantidos conjuntamente pelas seguintes "**Garantias**", que são compartilhadas de forma pari passu e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas:



1. Alienação Fiduciária de Ações: compreende a alienação fiduciária de totalidade das ações da Cromex nos termos do Contrato ("**Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações**").
2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: compreende a cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", originalmente celebrado em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**").
3. Alienação Fiduciária de Equipamentos: compreende a alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", originalmente celebrado em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos**");
4. Penhor de Estoque: compreende o penhor de estoque mantido pela Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoques e Outras Avenças", originalmente celebrado em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**Instrumento de Penhor de Estoque**"); e
5. Hipoteca: compreende as hipotecas em primeiro e segundo grau do imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos das "Escrituras Públicas de Constituição de Hipoteca", originalmente lavradas em 26 de agosto de 2014 e 20 de julho de 2017, respectivamente, conforme aditadas de tempos em tempos ("**Escrituras de Hipoteca**" e, em conjunto com o Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e o Instrumento de Penhor de Estoque, os "**Instrumentos de Garantias**")."



2º registro de títulos e documentos

registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 17 página(s), registrado sob o n.º 373859 em 03/08/2020, averbado à margem do registro n.º 319858, nesta serventia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. Osasco, 3 de Agosto de 2020. 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 86,00, Estado R\$: 24,45, Secretaria da Fazenda R\$: 16,73, Sinoreg R\$: 4,52, Trib.Juстиça R\$: 5,90, MP R\$: 4,13, ISS R\$: 1,72, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 143,45

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<http://www.2osasco.com.br//documento/10b8aba4>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104TIHY000375420HY20U

